LEI nº 583 - de 22 de novembro de 1961.

Autoriza a reserva de imóvel do Município para futura sede do Legislativo Municipal de Uruguaiana.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reserva, para futura sede da Câmara Municipal de Uruguaiana, de imóvel de propriedade do Município e que, atualmente, se destina às instalações do Grupo Escolar Romagueira Corrêa, constituindo parte do edifício da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A providência de que trata o Art. anterior tornar-se-á efetiva tão logo seja o Grupo Escolar Romagueira Corrêa transferido para novo local, em prédio que o Estado lhe destinará, oportunamente.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de novembro de 1961.

VER. NILO DE LIMA E SILVA,
Presidente

Registre-se e publique-se.
Data supra

VER. JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO,
Secretário